



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 57/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Contrato para execução de obras, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa J G Derivados de Cimento Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Alameda 12, 993 – Industrial, na cidade de Mariópolis (85.525-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.376.115/0001-03, representada neste ato pelo Sr. **João Paulo Matielo**, portador do CPF nº 019.826.761-40 e RG nº 1849547-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: jgderivados@gmail.com / (46) 99135-5105), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2023**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS PIONEIROS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS EM ANEXO.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 02/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 269.346,63 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme constante na proposta, sendo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS PIONEIROS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS EM ANEXO.	269.346,63

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o **PROJETO EXECUTIVO ALTERADO**, composto pelo: Projeto (prancha), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

I - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

II - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

– ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencam.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.01 – Praças, Parques e Bosques							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.051	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.15.451.0035.2.051	445	2607	4.4.90.51.02.01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia (dinheiro) será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Arquiteto e Urbanista, Hulyan Bolsoni Minosso, inscrito no CAU A230599-2.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de junho de 2023.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731
109991

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.06.12
13:41:23 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

JOAO
PAULO
MATIELO

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO MATIELO
Dados: 2023.06.13
16:09:38 -03'00'

.....
João Paulo Matielo
J G Derivados de Cimento Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 12 DE JUNHO DE 2023

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2023

Pela presente Ordem de Serviços n.º 57/2023 **AUTORIZO** a empresa **J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Alameda 12, 993 – Industrial, na cidade de Mariópolis (85.525-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.376.115/0001-03, representada neste ato pelo Sr. **João Paulo Matielo**, portador do CPF nº 019.826.761-40 e RG nº 1849547-8, a iniciar a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS PIONEIROS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS EM ANEXO**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2023, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 57/2023, firmado nesta data, pelo valor total de R\$ 269.346,63 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos). O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.06.12 13:41:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Anderson Manique Barreto – Prefeito

Contratante

JOAO PAULO
MATIELO

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO MATIELO
Dados: 2023.06.13 16:10:10 -03'00'

J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA
João Paulo Matielo - Representante Legal
Contratada

HORÓSCOPO

Aries - Fase que terá oportunidades de iniciar ou mudar alguns esquemas de vida profissional. É hora de ganhar mais, já que Marte e Vênus estão na sua positiva quinta casa...

Touro - Você ainda passa pelo alerta, a Lua desfavorece novas ações nos negócios a trabalho. O ideal é rotina e pensamentos positivos. Evite discussões no lar...

Gêmeos - O seu astral garante ótimas novidades profissionais. A cada dia que passa você abre novos caminhos e conquista a estabilidade...

Câncer - O Sol o desfavorece até o dia 21, mas Vênus e Marte dão o aval para que a fase seja menos exigente. Astral em ordem no amor e nas finanças...

Leão - Pode contar com proteção nos negócios. Com muito equilíbrio afastará as pessoas que só trazem problemas. Marte e Vênus no seu signo agitam novas iniciativas...

Virgem - Dia que estará um tanto tenso em relação à vida familiar. Evite críticas e colabore financeiramente. Resolva os problemas do trabalho...

Libra - Bom dia para lidar com início de negócios, contrato de trabalho, compra e venda de imóvel. Clima de leveidade no amor, mas deve evitar os ciúmes...

Escorpião - Deixe fluir seus negócios e trabalho. Estará lidando com mudanças na profissão e pode esperar novas aberturas financeiras...

Sagitário - A comunicação será seu maior triunfo. Você passa boa energia a todos e receberá apoio para ganhar mais...

Capricórnio - Período positivo para acertar os negócios da família, procure ser mais prestativo. No trabalho chances de mudanças e possibilidade de transações com imóveis...

Aquário - O prazer de fazer o que gosta deve falar mais alto no trabalho. Hora de ganhar mais, aceite colaboração nos negócios...

Peixes - Você estará pronto para resolver e ajudar sua família. Seu bom humor será responsável pela harmonia na vida afetiva...

ANIVERSARIANTES

- Hoje, 15/6: Cassio Zanini, Cristiana Frank, Elena Gagliotto, Gilson Furlanetto, Padre Siriceli da Silva

RESUMO DAS NOVELAS

Amor Perfeito - Capítulo 18

Theo discute com Dora, Fábio e Lui, e Lumiar fica irritada. Bruna revela para Sol que Ben falsificou o exame de DNA...

Vai na Fé - Capítulo 19

Theo discute com Dora, Fábio e Lui, e Lumiar fica irritada. Bruna revela para Sol que Ben falsificou o exame de DNA...

Terra e Paixão - Capítulo 21

Irene pede a Ramiro para ler a carta que Alvine escreveu, acusando Antônio de ter matado seu marido. Alvine convide Caio para um jantar...

Fonte: Globo.com



LEI Nº 1132/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023. Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências.

LEI Nº 1133/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Sulina...

LEI Nº 1134/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023. Alteração da Lei nº 918/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo...

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

AVISO DE ACRESCIMO QUANTITATIVO DE 4,88% ao valor global do contrato. DECRETO Nº 041/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SULINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diarimunicipal.com.br/amp...

RESOLUÇÃO Nº 08/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023-CMDCA. Dispõe sobre Relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha para a vaga de Conselheiro Tutelar...

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diarimunicipal.com.br/amp...

RESOLUÇÃO Nº 08/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023-CMDCA. Dispõe sobre Relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha para a vaga de Conselheiro Tutelar...

CONIMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 15/2023. A Comissão Especial de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE...

A íntegra do Edital está disponível no endereço: www.conims.com.br. Objeto do processo: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais gráficos...

A íntegra do Edital está disponível no endereço: www.conims.com.br. Objeto do processo: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais gráficos...

Plano Branco, 13 de junho de 2023. Luanna Gabriela Vardinega Périco Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ORÇAMENTO DE 2023. Edital de Registro de Preços nº 202/2023 - Diretoria de Licitação. Praça Lúcia - CNPJ nº 05.899.041/0001-73...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ORÇAMENTO DE 2023. Edital de Registro de Preços nº 202/2023 - Diretoria de Licitação. Praça Lúcia - CNPJ nº 05.899.041/0001-73...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ORÇAMENTO DE 2023. Edital de Registro de Preços nº 202/2023 - Diretoria de Licitação. Praça Lúcia - CNPJ nº 05.899.041/0001-73...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ORÇAMENTO DE 2023. Edital de Registro de Preços nº 202/2023 - Diretoria de Licitação. Praça Lúcia - CNPJ nº 05.899.041/0001-73...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ORÇAMENTO DE 2023. Edital de Registro de Preços nº 202/2023 - Diretoria de Licitação. Praça Lúcia - CNPJ nº 05.899.041/0001-73...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ORÇAMENTO DE 2023. Edital de Registro de Preços nº 202/2023 - Diretoria de Licitação. Praça Lúcia - CNPJ nº 05.899.041/0001-73...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ORÇAMENTO DE 2023. Edital de Registro de Preços nº 202/2023 - Diretoria de Licitação. Praça Lúcia - CNPJ nº 05.899.041/0001-73...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ORÇAMENTO DE 2023. Edital de Registro de Preços nº 202/2023 - Diretoria de Licitação. Praça Lúcia - CNPJ nº 05.899.041/0001-73...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ORÇAMENTO DE 2023. Edital de Registro de Preços nº 202/2023 - Diretoria de Licitação. Praça Lúcia - CNPJ nº 05.899.041/0001-73...

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ORÇAMENTO DE 2023. Edital de Registro de Preços nº 202/2023 - Diretoria de Licitação. Praça Lúcia - CNPJ nº 05.899.041/0001-73...

Atos Oficiais/Variedades

Secretaria de Administração e Finanças - RATERFACAO - 14 de junho de 2023, por Luis Carlos Turatto Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LETE SEM LACTOSE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES IMEDIATAS DAS ESCOLAS E CEMAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 03/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOTES DE PNEUMÁTICO...

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:13FF4AA8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 157/2023

SÚMULA: Concede aposentadoria a servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº. 974/2005 de 24 de agosto de 2005, a qual dispõe sobre o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Contenda, o disposto na Constituição Federal, as condições necessárias para a concessão de benefícios previdenciários, analisados no processo de aposentadoria,

DECRETA

Art.1º. Fica concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, no valor total de R\$ 4.600,75 (Quatro mil e seiscentos reais e setenta e cinco centavos) à servidora pública municipal Sr.ª MARICLER KUSMA GRITTEN portadora do RG nº 5.182.704-0/PR, inscrita no CPF nº. 033.220.659-95 titular do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 8581, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com fundamento nos Art. 42 a 44 da Lei Municipal nº 974/2005 e Art. 6º da EC 41/2003 - CF do Brasil, a partir de 14/06/2023.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Contenda, 14 de junho de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:49A38FCB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 158/2023

SÚMULA: Concede aposentadoria a servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº. 974/2005 de 24 de agosto de 2005, a qual dispõe sobre o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Contenda, o disposto na Constituição Federal, as condições necessárias para a concessão de benefícios previdenciários, analisados no processo de aposentadoria,

DECRETA

Art.1º. Fica concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, no valor total de R\$ 4.423,80 (Quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos) à servidora pública municipal Sr.ª MARICLER KUSMA GRITTEN portadora do RG nº 5.182.704-0/PR, inscrita no CPF nº. 033.220.659-95 titular do cargo efetivo de Professor (2º Padrão), matrícula nº 8582, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com fundamento nos Art. 42 a 44 da Lei Municipal nº 974/2005 e Art. 6º da EC 41/2003 - CF do Brasil, a partir de 14/06/2023.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Contenda, 14 de junho de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:4FF19116

IPRECONTENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

DISPENSA N.º 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa locadora de Software de Gestão Previdenciária para RPPS, incluindo implantação, migração de dados, treinamento de usuários e manutenção mensal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.001.09.122.0026.2.202.3.3.90.40.00.00. **FONTE:** 100

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

CONTRATADA: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ: 08.211.721/0001-52.

DATA: 13/06/2023

GUILHERME BRUNO WONSOVICZ

Presidente do Conselho de Administração do IPRECONTENDA

Publicado por:
Guilherme Bruno Wonsovicz
Código Identificador:7D41750B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CÂMARA MUNICIPAL
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/23

Autoria: Vereadores Ivanir Stein, João Carlos Bertelli e Tássia Castelli

Através da presente Proposta, pretendem os vereadores subscritores, alterar e acrescentar dispositivos à Lei Orgânica Municipal.

Analisando o mérito da proposição em apreço, constatamos que a referida matéria está adequando o Orçamento Impositivo às disposições da Constituição Federal.

Considerando o acima exposto, emitimos Parecer favorável a tramitação da referida proposição.

Coronel Vivida, 14 de junho de 2023

VER.ª TÁSSIA CASTELLI -
Presidente

VER. JOÃO CARLOS BERTELLI -
Relator

VER. JOÃO MARCOS MIOTTO -
Membro

Publicado por:
Cristiano José Dandolini
Código Identificador:F3AF9349

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 57/2023 – Tomada de Preços nº 02/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 19.376.115/0001-03. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de revitalização da Praça dos Pioneiros, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Valor total: R\$ 269.346,63. Prazo de execução: 120 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 12 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:56744309

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 48/2023, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Fica alterado a descrição do item 35. Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h do dia 28 de junho de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 28 de junho de 2023. Início da disputa de preços às 11h do dia 28 de junho de 2023. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital alterado está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 14 de junho de 2023.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:2F415C5B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 3245/2023**

LEI Nº. 3245, de 14 de junho de 2023

Súmula: Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para consultas, exames médicos e procedimentos cirúrgicos, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Rodrigo Camargo dos Santos

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coronel Vivida obrigado a divulgar a lista de espera de pacientes que dependam de consultas, exames médicos e cirurgias eletivas. (NR)

Art. 2º. A divulgação que trata essa Lei dar-se-á através do site oficial da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. (NR)

Art. 3º. As informações disponibilizadas deverão abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos municipais. (NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. (AC)

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei. (AC)

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:BF98C00E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 3246/2023**

LEI Nº 3246, de 14 de junho de 2023.

Súmula: Altera o inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2943/2019, que trata do Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do art. 3º da Lei Municipal nº 2943/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – pagamento total ou parcial de aluguel para empreendimentos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses incluindo eventuais renovações, ainda, não poderá exceder mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de incentivo, podendo ser corrigido anualmente pelos índices oficiais, devendo o pagamento ser efetuado diretamente pela Administração Municipal ao proprietário do imóvel”;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se!

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:D7E9903C



**GABINETE DO PREFEITO
LEI 3247/2023**

LEI Nº 3247, de 14 de junho de 2023.

Súmula: Autoriza a Formação de Cadastro de Reserva para Eventual Contratação, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS para formação de cadastro de reserva para eventual contratação para o cargo de professor.

Art. 2º. A contratação que trata esta Lei terá a duração máxima de 12 (doze) meses e realizar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, podendo ser prorrogado por igual período.